Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quinta-feira, 30 de março de 2006 - nº 705 - Ano X

Esta edição tem 4 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

Proc nº 181/06

D E C R E T O N° 4. 932
De 30 de março de 2006

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).-.-.-.

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

III - REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE PROFISSIONAIS DE ATIBAIA

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
- José Eduardo Profeta Garcia – Titular
- Gilberto Jarussi– Suplente

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- Carlos Eduardo Ciossani – Titular
- Arnaldo Gonçalves Silva - Suplente

AEAA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ATIBAIA E REGIÃO
- Inaiá de Freitas Paolinetti Losasso - Titular
- Alexandre Giovani da Silva Zago- Titular

IAB –SP – INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL
- Adelcke Rossetto Netto – Titular
- Fernando Ciaramello Alves Pinto – Suplente

ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ATIBAIA
- Luzia Borges Alvarez de Souza – Suplente
- Neici Candiani Soldeira - Suplente

Art. 2º - Os membros do Conselho, a que se refere o artigo 1º, serão considerados empossados na data da publicação deste Decreto.

Art. 3º - As atribuições do Conselho Municipal de Habitação, são aquelas definidas na Lei Municipal nº 3. 388 de 30 de janeiro de 2004..

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 30 de março de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Francisco de Oliveira Pismel –
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 9.286/06

LEI Nº 3.527
de 29 de março de 2006

Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Atibaia. (De autoria do Vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara).-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA , aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos das Leis Municipais n° 3.169 de 03 de março de 2001 e 3.204 de 27 de novembro de 2001, combinados com o artigo 31 inciso XXIX da Lei Orgânica do Município de Atibaia, a organização social sem fins lucrativos, denominada Associação Esportiva de Atibaia.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 29 de março de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 9.287/06

LEI Nº 3.528
de 29 de março de 2006

Dispõe sobre a criação do Programa "Cidade Limpa". (De autoria do Vereador José Ângelo Beltrame).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA , aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa Cidade Limpa no Município de Atibaia.

Art. 2º - O Programa Cidade Limpa tem por objetivo disciplinar a população em geral quanto à necessidade da proibição de jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificados de propriedade pública ou privada.

§ 1° - São considerados como lixo:

a) invólucros, cascas, ciscos, embalagens, lixo público de qualquer natureza, lixo domiciliar e madeiras em geral não aproveitáveis;

b) papéis, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios e impressos de qualquer natureza que sujem a cidade.

§ 2° - É vedado:

a) derramar óleo, gordura, graxa, tinta, lata de cal, cimento ou similares nos passeios e no leito das vias públicas;

b) obstruir com material ou resíduos de qualquer natureza as caixas públicas

Poder Executivo

receptoras, sarjetas, valas ou outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão por meio de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo responsável pela implementação e fiscalização da presente Lei.
§ 1° - O Poder Executivo definirá os locais apropriados para a colocação de lixeiras, que deverão ser distribuídas pelas vias, praças e demais logradouros públicos e de fácil acesso à população.

§ 2° - O Poder Executivo, após a publicação da presente Lei, realizará campanhas educativas e de conscientização da população sobre o Programa Cidade Limpa, procurando atingir os seguintes objetivos:

a) conscientizar toda a população dobre a importância da limpeza pública em termos de higiêne e saúde;

b) conscientizar cada indivíduo de que ele, sendo parte integrante da comunidade, é também responsável por manter a cidade limpa;

c) criar em todos os segmentos da população uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade;

d) mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são responsáveis pela limpeza da cidade;

e) estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio/culturais que contribuam para a limpeza pública;

f) estimular os habitantes de Atibaia a sentir orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade;

g) conscientizar a população de que "pôr o lixo em seu lugar" é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes;

h) estimular a vontade da população de tornar Atibaia exemplo de cidade limpa e bem cuidada;

i) criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, com mais desenvolvimento, com mais civilização.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 29 de março de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 5. 580/93

P O R T A R I A Nº 2. 494- GP
de 29 de março de 2006

DESIGNA, servidores para prestarem serviços junto à Casa da Agricultura de Atibaia..-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1° - Ficam designados para prestar serviços, junto à Casa da Agricultura de Atibaia os servidores municipais abaixo relacionados, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no Convênio SEIA/2006, a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento para o Desenvolvimento de Atividades de Defesa Agropecuária.

NOME Júlio César Braga
RG 15.862.123-2
QUALIFICAÇÃO Médico Veterinário
CARGO Gerente da Divisão de Vigilância Ambiental

NOME Adriana Moraes Silva
RG26.601.121-4
QUALIFICAÇÃO .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
CARGO Agente Administrativo II

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 29 de março de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc nº 9.324/06

P O R T A R I A Nº 2.495 - GP
de 29 de março de 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o Concurso de Projetos que selecionará OSCIP para a realização de serviços de atendimento com excelência de qualidade no âmbito de patologia clínica e citologia no Município, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde,* ***N O M E I A*** *Comissão Julgadora Especial para coordenar o julgamento de classificação de projetos conforme edital:*

Marcos Abrantes de Aguiar
Paulo Ricardo da Silva Franco
Cláudia Maria Nogueira

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 29 de março de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo 9.324/06 – CONCURSO DE PROJETO 01/06 – OBJETO: Termo de Parceria com OSCIP para prestação de serviço de atendimento com excelência de qualidade no âmbito de Patologia Clínica e Citologia no município de Atibaia.
Entrega dos projetos: até 9:00 horas do dia 03/04/06 na Secretaria Municipal da Saúde, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo- Atibaia/SP.
O edital na integra está disponível no Departamento de Suprimentos, na Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo ou no site www.atibaia.sp.gov.br - Secretaria de Administração, 29 de março de 2006 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.


1º Seminário
"Cuidando do feminino"
Dia 31 de março de 2006
Centro de Convenções e Eventos
das 17h às 21h
17h30 – Palestra "Violência contra a Mulher – Basta de Agressão doméstica e sexual"
Palestrante: Nalu Faria – Presidente da Marcha Internacional de Mulheres, da Organização Feminista Sempre Viva
19h – Oficinas
1 – Mulher: como está sua vida sexual?
2 – Sexo mais seguro. Como se prevenir da AIDS e das DST sem perder o parceiro e o desejo.
3 – Educando para a liberdade: nem Amélia e nem objeto.
4 – Amor, paixão e submissão
5 – Síndrome PIB (Padrão Inatingível de Beleza) O que é isso e como você pode estar sendo afetada?
6 – E, quando o feminino envelhece?
7 – Adolescência
8 – Lar mais vulnerável – lidando com a violência doméstica
20h15 – Plenária com apresentação de síntese das oficinas e propostas
Inscrições : valdetemine@atibaia.sp.gov.br
Informações: 11 4412-3205 - Ramal 42
com Valdete Miné
Diga não à violência contra a Mulher
Estância de
Atibaia
PREFEITURA